

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA



ÍNDICE

1. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA.....	4
Limitações às Competências Tributárias.....	4
Classificação das Competências.....	6
2. IMPOSTOS DA UNIÃO.....	9
Imposto de Importação.....	9
Imposto de Exportação.....	9
Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR).....	10
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).....	11
3. IMPOSTOS DOS ESTADOS E DISTRITOS FEDERAIS.....	15
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).....	16
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS).....	16
4. IMPOSTOS MUNICIPAIS.....	20
Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos (ITBI).....	21
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).....	21

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal shapes. The icons include a classical building, a lawyer in a robe, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, a person at a desk, and a group of people at a table.

1

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

1. Competência Tributária

Definição: Trata-se da possibilidade dada pela Constituição Federal (exclusivamente) de a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **criarem tributos por meio de lei**, aumentá-los, minorá-los, isentar e até mesmo perdoar contribuintes (remitir créditos, anistiar multas), ou mesmo deixar de tributar (imunidade tributária). Em outras palavras, a Constituição Federal irá determinar quem poderá criar, determinar e reduzir tributos.

“Competência tributária é a aptidão para criar tributos. (...) O poder de criar tributo é repartido entre os vários entes políticos, de modo que cada um tem competência para impor prestações tributárias, dentro da esfera que lhe é assinalada pela Constituição” (AMARO, 2008, p. 93).

“A competência tributária é a habilidade privativa e constitucionalmente atribuída ao ente político para que este, com base na lei, proceda à instituição da exação tributária.” (Sabag, 2012, p. 109)

Vale destacar que a Constituição Federal não cria tributos, apenas permite que os entes políticos o façam por meio de suas próprias leis. Desta maneira, ao limitar e conceituar a competência dos Estados, a Constituição federal define o que eles poderão tributar, como exemplo, ela preceitua sobre a propriedade de automóveis (art. 155, III). Porém, para ocorrer a tributação, é necessário que cada Estado exerça a competência definida pela Constituição, instituindo efetivamente o tributo por meio de lei. Somente com a publicação da lei, aprovada no modelo e nos limites da competência fixada constitucionalmente, é que se pode falar em instituição do tributo. Toda a competência tributária decorre exclusivamente da Constituição Federal, sendo exercida pela União, Estados, DF e Municípios por meio de leis produzidas pelos Legislativos de cada um desses entes políticos.

A competência tributária encontra respaldo nos artigos 153 a 156 da Constituição Federal.

Limitações às Competências Tributárias

Retomando: toda a competência tributária decorre exclusivamente da Constituição Federal, sendo exercida pela União, Estados, DF e Municípios por meio de leis produzidas pelos Legislativos de cada um desses entes políticos. Apesar dessa exclusividade relativa à Constituição Federal, é importante notar que o art. 6.º do CTN ressalva também as limitações contidas nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, além do disposto no próprio CTN.

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Características da Competência Tributária

As competências fixadas pela Constituição Federal são **privativas, indelegáveis, irrenunciáveis, incaducáveis (não prescrevem ou decaem), inalteráveis (não podem ser alteradas ou modificadas por norma infraconstitucional)** e seu exercício é facultativo.

“A competência tributária é indelegável, intransferível, inalterável e irrenunciável, uma vez que admitir a delegação de competência para instituir um tributo é admitir que seja a Constituição alterada por norma infraconstitucional.”

A competência tributária é **privativa**, pois somente o ente político definido constitucionalmente poderá exercê-la. A privatividade da competência tributária decorre do princípio federativo, o qual dispõe sobre a autonomia dos entes federados, não cabendo, em regra, interferência de uma pessoa política sobre a tributação de outra.

A competência é **indelegável**, pois o poder de legislar sobre o tributo é exclusivo daquele ente político definido na Constituição, isto significa que se a Constituição Federal possibilitar ao Estado a criação de um tipo de imposto, apenas o Estado poderá fazer isso, ele não poderá, por exemplo, repassar para o Município.

A competência é **irrenunciável e incaducável**, pois o ente político não a perde. Nem por motivos de inércia/inetividade, nem se eventualmente exprimir sua falta de interesse. Irrenunciável significa que se a Constituição estipular que somente a União poderá tributar, esta não poderá o direito e possibilidade para tal.

Em relação à **facultatividade** da competência, esta significa que, embora a Constituição Federal permita à União, por exemplo, o poder e competência para tributar fortunas (art. 153, VII,CF), esta somente exercerá tal prerrogativa quando entender necessário. Dito de outra maneira, a Constituição dá poderes para os entes federativos criarem, extinguirem tributos, mas ela não os obriga.

A competência tributária, em regra, é estabelecida por lei ordinária. Porém, há exceções em que há alguns tipos de tributos que necessitam de Lei Complementar, como é o caso de Empréstimos compulsórios.

Classificação das Competências

A doutrina costuma classificar as competências tributárias em: competência comum, competência privativa, competência residual e competência extraordinária.

A COMPETÊNCIA COMUM

Diz respeito às taxas e contribuições de melhoria, que podem ser instituídas e cobradas por qualquer ente político.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

- I - impostos;
- II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

A COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Refere-se aos impostos, já que a Constituição Federal afirma a competência exclusiva da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em outras palavras, apenas a União poderá cobrar o Imposto de Renda, assim como somente os Estados e o Distrito Federal poderão cobrar o IPVA e somente os Municípios poderá cobrar o IPTU.

Exemplo:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI - propriedade territorial rural;
- VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

- I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;
- II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
- III - propriedade de veículos automotores.

“Designa-se privativa a competência para criar impostos atribuída com exclusividade a este ou àquele ente político” (AMARO, 2008, p. 95)

A COMPETÊNCIA RESIDUAL

Somente poderá ser exercida por lei complementar (art.146).

Ademais, é relevante destacar que a listagem de impostos feita pela Constituição é taxativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mas não possui rol taxativo para a União. A competência residual ocorre quando não ocorrer as demais. Lembre-se desta palavra. “Residual”.

A COMPETÊNCIA EXTRAORDINÁRIA

Ocorre em caso de guerra externa ou sua iminência, questão em que a União poderá criar um imposto novo, não previsto na Constituição Federal, instituindo e cobrando, por simples lei ordinária, nos termos do art. 154, II, da CF. É a chamada competência extraordinária.

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal shapes. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, and a group of people at a table.

2

IMPOSTOS DA UNIÃO

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Competência Tributária



www.trilhante.com.br

